



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1515 /2017

**PROJETO DE LEI Nº 17**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em. 30/3/17  
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a "Semana de Campanha de Valorização ao Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana de Campanha de Valorização ao Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar e dá outras providências, que deverá ser incluída ao calendário, anualmente, na terceira semana de outubro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em reconhecimento ao trabalho árduo dos professores, os quais contribuem diuturnamente para o crescimento intelectual das crianças, adolescentes e da sociedade como um todo, mister se faz instituir uma semana visando a valorização do professor. A campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar visa resgatar o respeito e reconhecimento dos profissionais do ensino, além de eliminar a violência nas escolas. α

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1515 / 2017  
Folha Nº 01 de 06

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:15  
26521hpz



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus assim determina em diversos artigos:

**Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - valorização do profissional da educação escolar;

(...)

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Portanto, a Lei a ser implantada, é de grande importância para a população do Distrito Federal. Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

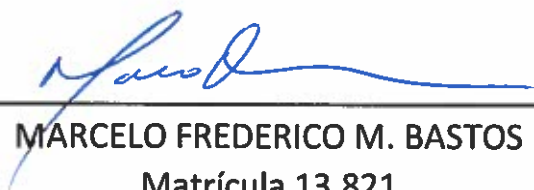
Setor: Protocolo Legislativo  
PL nº 1515/2017  
Folha Nº 02 B10

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.515/17 que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a “Semana de Campanha de Valorização ao Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar” e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1515/17  
Folha Nº 3 Bete